



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 450/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 252 EM 30/01/92

Nilson
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA "MONTE MORIÁ", instituição religiosa sem fins lucrativos, cujas finalidades são: prestar cultos à Deus e propagar o Evangelho de Jesus Cristo; ministrar instrução religiosa e exercer beneficência a carentes, com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, sita à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 1.533, Jardim Independência, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 80908833/0001-94, uma área dom 425,50 m2., composta pela data de terras nº 01, da Quadra nº 03, do Loteamento denominado Parque São Pedro, Planta Urbana do Município.

Parágrafo único: A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

MS
às fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

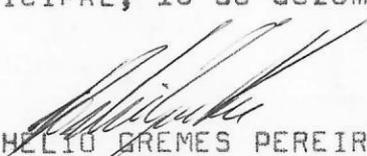
fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.




HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal